



**EMENDA ADITIVA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025**  
**(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)**

“Adiciona §§ ao artigo 79 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adicionados §§ ao artigo 79 do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação:

**Art. 79**

(...)

§. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de estudo que permita a avaliação do retorno a ser obtido com a política de incentivos fiscais do Estado.

§. No estudo ao qual se refere o parágrafo anterior deverão estar contemplados os aspectos de caráter alocativo e redistributivo dessa política de forma regionalizada, evidenciando-se, de maneira clara e transparente, no mínimo:

- I - O custo de oportunidade do capital;
- II - O efeito esperado sobre os indicadores socioeconômicos e de distribuição de renda;
- III - O efeito esperado sobre as condições de competitividade de mercado e sobre os bens transacionados na economia local;
- IV - A relação custo-benefício, a fim de se demonstrar a geração de riqueza, o nível de investimento e de emprego das localidades favorecidas;

§. Uma vez aprovada a renúncia, a cada 4 (quatro) anos, deverá o Estado promover uma avaliação, amparada em estudo técnico, de forma a confirmar se todas as condições foram cumpridas, se o impacto da política de incentivos foi positiva para o desenvolvimento regional e para a melhoria das condições de vida dos residentes.



**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original, adaptando a numeração do parágrafo, caso necessário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar o projeto de lei ao trazer parâmetros técnicos mensuráveis para a concessão de renúncia de receita. Para que se tenha segurança de votar uma matéria em que se propõe abrir mão de valores altamente vultosos e que não retornarão (a maior parte dele) aos cofres públicos, é necessário ter-se em mãos, no mínimo, demonstrativo com os impactos relacionados na presente emenda.